

Lido  
24/3/26



Câmara Municipal de Seropédica  
Gabinete Vereadora Rose Alves

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

**EMENTA:**

**Dispõe sobre a instituição de período de redução de estímulos sonoros nos estabelecimentos comerciais do Município de Seropédica, com vistas à promoção da acessibilidade sensorial, e dá outras providências.**

**Autora: Vereadora Rose Alves**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
RESOLVE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO	
PROCESSO Nº	128/2026
DATA:	19/03/2026
Daiane Rocha S. de Paula Agente Administrativo ASSINATURA Matrícula: 3358	

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Seropédica, o período diário de redução de estímulos sonoros nos estabelecimentos comerciais, com a finalidade de promover a acessibilidade sensorial.

**Art. 2º** Durante as primeiras 02 (duas) horas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, deverão ser observadas as seguintes restrições:

- I – vedação ao uso de equipamentos de reprodução sonora em volume elevado;
- II – proibição de locuções promocionais com utilização de amplificação sonora;
- III – restrição à emissão de ruídos excessivos ou quaisquer sons que possam causar desconforto sensorial.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei tem por objetivo assegurar condições adequadas de acesso e permanência às pessoas com hipersensibilidade sensorial, em especial aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições correlatas.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo Municipal a regulamentação, fiscalização e aplicação desta Lei, podendo, para tanto:

- I – designar os órgãos responsáveis pela fiscalização;
- II – estabelecer procedimentos para verificação do cumprimento das normas;
- III – promover ações educativas e de orientação aos estabelecimentos comerciais;



Câmara Municipal de Seropédica  
Gabinete Vereadora Rose Alves

**IV** – firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para apoio à implementação da presente Lei.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 19 de março de 2026.



ROSE ALVES

**VEREADORA**  
**Partido Liberal**

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
Rosimar Alves da Silva Moreira  
Vereadora



Câmara Municipal de Seropédica  
Gabinete Vereadora Rose Alves

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Seropédica, um período diário de redução de estímulos sonoros nos estabelecimentos comerciais, com vistas à promoção da acessibilidade sensorial e à inclusão social.

É de amplo conhecimento que indivíduos com hipersensibilidade sensorial, especialmente aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), enfrentam dificuldades significativas em ambientes com elevada carga de estímulos auditivos, como música em volume elevado, anúncios em caixas de som e ruídos constantes.

Tais condições podem gerar desconforto, ansiedade e, em muitos casos, inviabilizar o acesso e a permanência dessas pessoas em espaços públicos e privados de uso coletivo, comprometendo o exercício pleno de sua cidadania.

A proposta respeita a competência administrativa do Poder Executivo ao atribuir-lhe a regulamentação, fiscalização e definição de critérios para aplicação da norma, garantindo maior efetividade e segurança jurídica.

Além disso, a medida revela-se equilibrada, pois limita-se às primeiras duas horas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, não gerando prejuízos relevantes à atividade econômica, ao mesmo tempo em que promove significativa inclusão social.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.